



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017 – PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 - PMI

CONTRATO Nº 045/2017 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com sede na Rua Romano Ancelmo Fontana, 339, Centro da cidade de Concórdia - SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.052.191/0022-97, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **Luiz Carlos Bergamo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.879.467 e inscrito no CPF-MF sob o nº 612.537.749-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº. 003/2017 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº. 003/2017 – PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato por 10 (dez) meses com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

a) A empresa deverá ter no mínimo um Engenheiro Agrônomo em tempo integral e uma Agente Operacional Técnica (Extensionista) em tempo integral.

b) Emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF;

c) Vistorias técnicas as propriedades a serem comercializadas no Programa do Governo Federal chamado Crédito Fundiário;

d) Elaboração de Projetos Técnicos para implantação de Agroindústria Familiar;

e). Acompanhamento técnico junto aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

f) Prestar Serviços na área de piscicultura na elaboração de projetos e sua viabilidade quando solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

g) Que a empresa vencedora obrigatoriamente deverá instalar uma base territorial em nosso Município;

h) A contratada deverá ter escritório com espaço e equipamentos necessários na sede do município para desempenho das atividades dos profissionais de que trata a alínea 'a'.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá a vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 21.210,00 (vinte e um mil duzentos e dez reais), sendo 10 parcelas de igual valor de R\$ 2.121,00 (dois mil cento e vinte e um reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação nº. 05.03. – 20.606.0008.2.014 - 3.3.90.00.00.00.00 - Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) por responsável e apresentação de relatórios.

5.2 – Juntamente com as notas fiscais, a licitante vencedora deverá entregar, na Secretaria Municipal de Agricultura, relatórios mensais das atividades desenvolvidas, para efeitos de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

7.1.7. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários da data de assinatura ao término da vigência deste Contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 se cumprido o item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com a penalidade prevista no Art. 7, da Lei 10.520/02;

9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 27 de março de 2017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EPAGRI
Procurador: Luiz Carlos Bergamo
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37